



LEI MUNICIPAL Nº 671/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO DE MÉDICO DA ESF, INSTITUI E REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, e, em harmonia ao estabelecido pelas normativas legais que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional, bem como dos Planos de Cargos e Carreiras desta municipalidade, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica reajustado o valor do salário do Profissional Médico desta municipalidade que atua no Programa Nacional de Estratégia de Saúde da Família-ESF, para o quantum de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), efetuando-se os descontos regulamentares.

Parágrafo Único - O Médico de Estratégia de Saúde da Família-ESF terá que cumprir uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em conformidade ao regulamentado pelo Ministério da Saúde, sob a vigilância e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica instituído e regulamentado os serviços de Plantão Médico no âmbito do Município de Baraúna/PB, abrangendo o Profissional Clínico Geral e/ou de qualquer especialidade, obrigando-se esse(a), a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos enquanto perdurar o plantão, na Unidade Central de Saúde, de acordo com a necessidade, mediante escala elaborada pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O Plantão Médico compreenderá jornadas de trabalhos de 06(seis); 12(doze) e 24(vinte e quatro), horas ininterruptas, durante os períodos diurno e noturno, seja dia útil ou não, inclusive, final de semana, a depender dos serviços médicos objeto da contratação para atender as necessidades da coletividade.

§ 1º - A escala será elaborada mensalmente pela Secretaria de Saúde, não sendo permitida a realização de plantão com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 2º - A escala deverá permanecer afixada, diariamente, na Unidade de Saúde Central, bem como nas demais UBS, devidamente assinada pela(o) Titular da Pasta de Saúde, arquivadas mensalmente e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos com o histórico de frequência do plantonista do efetivo exercício da atividade.

Art. 4º - No cumprimento do Plantão Médico será concedido um intervalo para repouso e alimentação, de 30(trinta) minutos a cada 03(três) horas e 01(uma) hora a cada 06(seis) de serviços ininterruptos.



Art. 5º - Durante o período de intervalo(descanso), o Profissional plantonista será obrigado a proceder o atendimento, quando a situação de emergência puder acarretar danos à saúde do paciente.

Art. 6º - Fica determinado que o Médico plantonista não poderá se afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de serviço, nos termos do Código de Ética Médica, respondendo solidariamente pelos danos acarretados aos pacientes, por falta de assistência, devido a sua ausência.

Parágrafo Único - O(A) Profissional que não puder comparecer ao plantão da escala, deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria de Saúde.

Art. 7º - São deveres do(a) Profissional durante o plantão:

I - Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando-os aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente.

II - Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência e/ou remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na Unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar suas vidas e maximizar as chances de resultado favorável.

III - Preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que orem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV - Realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis.

V - Não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.

VI - Proceder os atendimentos aos pacientes com o máximo de zelo e com o melhor de sua capacidade profissional;

VII - O(A) Médico(a) Plantonista na realização de sua consulta deverá indicar o possível agente causador dos sintomas apresentados pelos pacientes, buscando evitar o simples combate/medicação das enfermidades apresentadas pelos pacientes.

Art. 8º - O município de Baraúna/PB, através da Secretaria de Saúde deverá fornecer toda estrutura de acomodação e refeições ao Profissional plantonista na Unidade de Saúde Central, visando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

Art. 9º - O valor dos Serviços de Plantonista será o seguinte:

I - Plantão por 06(seis) horas:

a) - Segunda a sexta feira, R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais);



b) - Sábado, domingo e feriado, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II - Plantão por 12(doze) horas:

a) - Segunda a sexta feira, R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais);

b) - Sábado, domingo e feriado, R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais);

III - Plantão por 24(vinte e quatro) horas:

a) - Segunda a sexta feira, R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais);

b) - Sábado, domingo e feriado, R\$ 3.000,00(três mil reais);

Parágrafo Único - Os valores acima fixados serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA.

Art. 10 - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a contratar Médico para prestar serviços em regime de plantão, respeitando os valores e cargas horárias estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - A contratação do(a) Profissional referenciado(a) no caput deste artigo poderá dar-se por meio de contrato temporário, por excepcional interesse público, em regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento, na conformidade da legislação autorizativa vigente, que melhor atender as necessidades.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Lei respeitará o Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina, em todos os seus itens.

Parágrafo Único - Os casos omissos desta Lei serão dirimidos pela Chefia do Poder Executivo, no que couber por Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 25 de março de 2025.



Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita